



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1 Às **nove (9)** horas do dia **12** de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**), na sede do Crea-MS,
2 na Rua Sebastião Taveira nº: 268, no Bairro São Francisco, nesta cidade de Campo Grande, Estado de
3 Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP em sua (**104ª**)
4 centésima quarta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Coordenador “Ad hoc” **Conselheiro Regional**
5 **Engenheiro Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas. I. Abertura: a) Verificação de Quórum:** Presentes
6 os (as) Senhores (as) Conselheiros (as): Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche, Eng. Química e Seg
7 do Trab. Gleice Copedê Piovesan, Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento e Eng. Mecânico Jorge
8 Luiz da Rosa Vargas e Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez. Registrada ainda a presença do Analista
9 Técnico Tecnólogo Israel da Silva, Assessor da CEAP. **a.1) Justificativas de Ausências de**
10 **Conselheiros (as):** Eng. Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, Eng. Civil Prof. João Victor Maciel de
11 Andrade Silva e Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa. **a.2) Ausências Injustificadas de**
12 **Conselheiros (as):** Eng. Agr. Jackeline Matos do Nascimento, Eng. Civil Claudio Renato Padim Barbosa.
13 **II – Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião anterior (Art. 72 do Regimento Interno):**
14 a) Súmula da Reunião Ordinária n. 103ª de 07/11/2024. Não havendo manifestação contrária, a Comissão
15 deliberou por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 103ª de 07/11/2024. **III - Leitura de Extrato de**
16 **correspondências recebidas e expedidas:** 1-P2024/0780005 - Ofício nº 776/2024/Confea Participação
17 do Sistema Confea/Crea nas Conferências das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP. A
18 CEAP, tomou conhecimento do assunto e Deliberou pelo seu arquivamento. 2- P2024/078204-0-
19 Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 002/2024 que “Institui a Tabela de Títulos
20 Profissionais do Sistema Confea/Crea e estabelece procedimentos para a sua atualização”. A CEAP,
21 tomou conhecimento do assunto e Deliberou pelo seu arquivamento. 3 – P2024/079603-3 - 14º Encontro
22 de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2025, ocorrerá no período de 28 a 30 de
23 janeiro de 2025, em Brasília-DF. A CEAP, tomou conhecimento do assunto e Deliberou pelo seu
24 arquivamento. **IV – Comunicados:** Não houve! **V-Ordem do dia:** a) Assuntos de interesse geral: a.1)
25 P2023/077643-9 – Interessado: Engº Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira de Lima – Assunto:
26 Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado de Capacidade Técnica, distribuído para o relato
27 do Conselheiro Eng. Agr. Prof. Antonio Luiz Viegas Neto. A Comissão de Educação e Atribuição
28 Profissional-CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-
29 Crea-MS, na sua Reunião Ordinária n. 104ª para o presente exercício, realizada na Sede do Crea-MS em
30 Campo Grande-MS, no dia 12 de dezembro de 2024, após análise do Processo nº: F2023/077643-9 de
31 solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo
32 Oliveira Lima, e Considerando a Decisão da CEECA/MS n.7072/2024 de 07 de novembro de 2024, que
33 DECIDIU por encaminhar os autos à CEAP para instruir se o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo
34 Oliveira Lima possui atribuições para a execução do manejo e o monitoramento das áreas em
35 recuperação ambiental; Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Eng.
36 Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, com o seguinte teor: “O profissional interessado Engenheiro
37 Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, requereu a este Conselho a baixa da ART nº
38 1320220063742, com posterior Registro de Atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de
39 Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento
40 as seguintes exigências: - Para que o interessado apresente o conteúdo programático das disciplinas
41 cursadas durante a sua graduação que a seu julgamento o habilite a executar atividades referentes a
42 PRADA, ou seja, não somente a grade curricular, mas que indique as disciplinas e apresente o seu
43 conteúdo programático. O Analista do Departamento Técnico Mamoré após análise da documentação
44 informou que a diligência solicitada foi atendida, o que ocorreu em 29.05 e 19.08.2024, sendo
45 posteriormente encaminhado à CEECA. Segue análise: 1) Quanto à DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo
46 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima. 1.1) Foi apresentada a ART 1320220063742, cuja
47 atividade técnica refere-se a: execução do manejo e monitoramento da recuperação ambiental nas
48 propriedades da SANESUL em Paranhos e Figueirão, no período de 27.05.2022 a 27.06.2023, tendo
49 como expressa contratada a empresa SUPORTE AMBIENTAL S/S, por meio do Contrato n. 421/2022.
50 1.2) No Atestado de Capacidade Técnica, expedido em 03.07.2023, verificamos que o objeto do Contrato
51 n. 421/2022 contemplou a execução do “manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

52 nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos
53 municípios de Figueirão e Paranhos, e cujo período contratual dos serviços tem como início: 25.05.2022 e
54 termino 24.05.2022. 1.3) O atestado foi emitido em papel timbrado da contratante e assinados por
55 profissionais do sistema, ocupantes dos cargos de Gerente do Meio Ambiente e Diretor de Engenharia e
56 Meio Ambiente, da Sanesul. 2) Quanto à atribuições profissionais do Engenheiro Sanitarista e Ambiental
57 Diogo Oliveira Lima. 2.1) Conforme consta do banco de dados do Crea-MS o referido profissional possui
58 as seguintes atribuições: “RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA
59 ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO
60 DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS). POSSUI
61 ATRIBUIÇÕES PARA RELIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE,
62 INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE. CONFORME DECISAO PLENARIA Nº
63 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE
64 BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA
65 ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA
66 LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.” 2.2) Com relação as atribuições supracitadas foram concedidas
67 conforme a seguir (Planilha Anexo-I): 3) Com relação ao Histórico Escolar: Em resposta a diligência para
68 o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, informasse “o conteúdo programático das
69 disciplinas cursadas durante a sua graduação que a seu julgamento o habilita a executar atividades
70 referentes a PRADA” o referido profissional apresentou o Plano de ensino do Curso de Engenharia
71 Sanitária e Ambiental, e também os seguintes argumentos: Segue em anexo grade curricular da
72 faculdade, diploma de pós-graduação e DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18. Dispõe sobre atribuição
73 de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por
74 PRADE e PRADA. A decisão plenária poderá ser usada como jurisprudência, visto que, o atestado
75 solicitado nada mais é que um serviço referente a manejo adaptativo e monitoramento do PRADA nas
76 ETEs de Figueirão e Paranhos.A decisão plenária é referente a caracterização ambiental da área
77 (diagnostico ambiental da área, em linhas de descrição de relevo, solo, hidrografia e clima), mecânica dos
78 solos e obras de terra, ao ordenamento, planejamento, gestão ambiental, levantamento de impactos
79 ambientais e proposição de medidas compensatórias/mitigatórias aos impactos negativos decorrentes das
80 ações antrópicas.”A DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 922/18, de 07 de novembro de 2018, DECIDIU: “por
81 unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Cons. Vinícius de Oliveira Ribeiro sobre Atribuição de
82 Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por
83 PRADE e PRADA”, A Decisão Nº: PL-0456/2011, do Confea, decidiu POR:” informar ao Crea-RO e à
84 Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF que as atribuições profissionais quanto à
85 recuperação de áreas degradadas e reflorestamento de área de reserva legal não são exclusivas de
86 engenheiros florestais, mas de profissionais que detêm as respectivas competências e habilidades
87 decorrentes da formação profissional obtida em curso regular, tendo em vista que a atribuição inicial de
88 título, atividades e competências decorre da análise do perfil profissional, do seu currículo integralizado e
89 do projeto pedagógico do curso regular, em consonância com as respectivas diretrizes curriculares
90 nacionais, análise esta a ser procedida pela câmara especializada competente, conforme legislação
91 pertinente.”A Decisão Nº: PL-1184/2022, do Confea, em análise de processo semelhante do Crea-GO e
92 considerando “que as habilitações profissionais são conferidas pelo histórico escolar, sendo necessária
93 sua análise quanto aos conteúdos das disciplinas, objetivando verificar a concessão das atribuições
94 profissionais requeridas; Considerando que o Plano de Recuperação de áreas Degradadas é um Estudo
95 Ambiental que contém programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por uma
96 determinada atividade ou empreendimento; Considerando que em áreas degradadas há perda da
97 qualidade em camadas de solo, processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e perda da
98 qualidade das águas, ausência ou diminuição da cobertura vegetal, envolvendo diversos fatores, de
99 natureza física, química ou biológica, existindo assim a necessidade de uma equipe multidisciplinar para a
100 elaboração de um Plano de Recuperação de áreas Degradadas, com profissionais de várias áreas, tais
101 como Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais , Geógrafos, Geólogos, e
102 demais profissionais do Sistema Confea/Crea, que detenham a competência para tais atividades, dada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

103 pelo histórico de disciplinas cursadas. Considerando que a implantação de um programa de recuperação
104 de uma área degradada tem como objetivo recuperar, mitigar, compensar ou eliminar os efeitos adversos
105 decorrentes das intervenções e alterações ambientais inerentes ao processo construtivo e à operação do
106 empreendimento, as quais são potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos
107 ambientais; considerando que para elaboração e execução de um projeto de recuperação faz-se
108 necessário avaliar alguns tópicos como os que se seguem: a análise da(s) região(ões) fitogeográfica(s) em
109 que estão localizadas as áreas a recuperar; seleção, mensuração e definição do tipo de uso futuro das
110 áreas a recuperar; análise da vegetação ocorrente na região de localização das áreas a reabilitar; análise
111 da topografia das áreas a reabilitar; análises físico-químicas do solo das áreas a reabilitar; atividades de
112 reconformação de terrenos; atividades de preparo e correção do solo para plantio; seleção de espécies
113 vegetais a serem introduzidas; aquisição/produção de mudas; atividades de plantio (mudas e sementes);
114 atividades de manutenção dos plantios, dentre outros, julgados necessários pelo órgão ambiental
115 competente; e atividades de controle fitossanitário (mediante diagnose e emissão de receituário
116 agrônomo) para garantia de recomposição de flora na área a ser recuperada; acompanhamento de
117 crescimento e manejo da flora na área recuperada; considerando que um projeto de recuperação e
118 estudos ambientais podem ainda envolver, por exemplo: projeto de reflorestamento; estudo dos
119 remanescentes florestais dos locais a serem reflorestados, para levantamento das espécies presentes e
120 do tipo de vegetação; levantamento das condições ambientais e possíveis formas de degradação (uso de
121 defensivos agrícolas, queimadas, passagem de gado etc.), incluindo a análise de acidez e ausência de
122 nutrientes no solo, para eventuais correções; questões químicas e questões biológicas, envolvendo fauna
123 e flora; escolha do modelo de recuperação, de acordo com os objetivos e características locais, seguindo
124 os critérios de escolha pré-definidos; escolha das espécies a serem plantadas, tendo como base as
125 características da vegetação original, no modelo de reflorestamento escolhido e nas características locais
126 do ambiente, planejamento das pequenas e micro bacia hidrográfica como um todo, destacando a
127 cobertura vegetal dos divisores de água e a utilização racional dos solos entre o divisor e a mata ciliar;
128 considerando portanto, que, por se tratarem de matérias multidisciplinares, Plano de Recuperação de
129 áreas Degradadas e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais deverão ser elaborados por equipe
130 técnica multidisciplinar, composta de profissionais que detêm competências e habilidades de acordo com
131 as atividades específicas envolvidas em cada caso para suas realizações, decorrentes da formação
132 profissional obtida em curso regular; considerando que deve ser ressaltado que não está se questionando
133 a possibilidade do interessado participar de tais equipes, uma vez que sua formação tem uma estreita
134 correlação com a atividade de PRAD, entretanto, o cerne da questão é que o profissional, em função das
135 suas atribuições e da amplitude dos campos de atuação envolvidos na atividade, poderá não ter
136 atribuições para todos os aspectos envolvidos”, Análise da Câmara de Engenharia Civil. DECIDIU: 1)
137 Conhecer o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Indeferir a
138 solicitação do interessado de realizar serviços de Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD de
139 forma individual, tendo em vista que o PRAD e Estudos e Relatórios de Impactos Ambientais, de acordo
140 com a multidisciplinaridade atinente a tais assuntos, envolvem conhecimentos de áreas diversas, podendo
141 envolver atividades específicas referentes às quais o interessado não possui atribuições para a realização.
142 3) Determinar que nos casos concretos em que o PRAD envolver atividades que excedam as atribuições
143 do profissional, o trabalho deve contar com profissionais que, com suas respectivas atribuições, abarquem
144 todas as atividades necessárias”. (grifo nosso). Diante dos fatos e, considerando que no período de
145 27.05.2022 a 27.06.2023, quando foram executadas as atividades técnicas anotadas na ART
146 1320220063742, ou seja, a execução do manejo e o monitoramento das áreas em recuperação ambiental
147 nas propriedades da Sanesul, onde estão instaladas as Estações de Tratamento de Esgoto dos
148 municípios de Figueirão e Paranhos, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima não
149 possuía atribuições para executar tais atividades, conforme quadro demonstrativo supracitado.
150 Considerando que as atribuições profissionais concedidas ao profissional são: 1) RESOLUÇÃO 310/86 E
151 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS
152 RENOVAVEIS; 2) ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
153 DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS); 3) ATRIBUIÇÕES PARA RELIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

154 AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE;
155 4) CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO
156 AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A
157 PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL
158 COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.” Análise: Com base na Decisão
159 Plenária PL 922/18 que dispõe sobre atribuição de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista
160 Ambiental para responsabilizar-se tecnicamente por PRADE e PRADA.Considerando os conteúdos
161 cursados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima: planejamento e gestão ambiental,
162 controle de poluição, sistemas de drenagem de águas pluviais, mecânica dos solos, recuperação de áreas
163 degradadas, monitoramento, avaliação e mitigação de impactos ambientais, sendo o suficiente para obter
164 competências e habilidades que justificam CONCEDER as atribuições para atuação na elaboração dos
165 estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas
166 Degradadas e/ou Alteradas (PRADA). Voto: Pelo todo o exposto, voto por CONCEDER as atribuições para
167 atuação na elaboração dos estudos ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de
168 Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA).” DELIBEROU: a) Por aprovar o supracitado
169 relatório e parecer exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Agrônomo Antônio Luiz Viegas Neto, bem
170 como, por informar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS), que o
171 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Diogo Oliveira Lima, possui atribuições para a execução do manejo e
172 o monitoramento das áreas em recuperação ambiental, para atuação na elaboração dos estudos
173 ambientais pertinentes à Estudos, Programas, Planos e Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou
174 Alteradas (PRADA). b) Enviar a presente Deliberação, para apreciação da Câmara Especializada de
175 Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS). Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional Eng.
176 Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiro (as)
177 Regionais: Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche, Eng. Química e Seg do Trab. Gleice Copedê
178 Piovesan, Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento e Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez. a.2)
179 P2024/047375-7 - Interessado: Engº Sanitarista e Ambiental Luan Augusto de Freitas – Assunto:
180 Solicitação de Revisão de Atribuição, distribuído para o relato da Conselheira Engª Quimica /Seg. Trab.
181 Gleice Copedê Piovesan. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP, do Conselho
182 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-Crea-MS, na sua Reunião
183 Ordinária n. 104ª para o presente exercício, realizada na Sede do Crea-MS em Campo Grande-MS, no dia
184 12 de dezembro de 2024, após análise do Processo nº: F2024/047375-7 de solicitação de revisão de
185 atribuição do Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Luan Augusto
186 de Freitas, e Considerando a Decisão CEECA/MS n. 7087/2024 de 07 de novembro de 2024, que
187 DECIDIU por encaminhar os autos à CEAP para instruir se o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de
188 Segurança do Trabalho Luan Augusto de Freitas, possui atribuições para Elaboração e Execução de
189 Projeto Poço Piezométrico até 20m e Elaboração e Execução de Projeto de Poços Tubular Profundo, na
190 modalidade civil, com base na suplementação curricular; Considerando o relatório e voto fundamentado da
191 Conselheira Relatora Eng. Química e Segurança do Trabalho Gleice Copedê Piovesan, com o seguinte
192 teor: “ Trata-se o presente processo de solicitação da revisão de atribuição profissional específica para
193 Elaboração e Execução de Projeto Poço Piezométrico até 20m e Elaboração e Execução de Projeto de
194 Poços Tubular Profundo, feita pelo profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do
195 Trabalho Luan Augusto de Freitas, a este Conselho em 24/07/2024 através do protocolo nº
196 F2024/047375-7. Sendo argumentado pelo interessado a conclusão das disciplinas de: Climatologia,
197 saúde pública, geologia, materiais de construção, hidrologia, hidráulica geral, mecânica dos solos,
198 hidrogeologia, gestão de recursos hídricos para Execução de Projeto Poço Piezométrico até 20m e as
199 disciplinas Climatologia, saúde pública, geologia, materiais de construção, sistema construtivos,
200 modelagem hídrica de rede distribuição de água, hidrologia, sistema de abastecimento de água, hidráulica
201 geral, mecânica dos solos, fenômeno dos transportes, hidrogeologia e gestão de recursos hídricos;
202 Considerando que o curso de Engenharia Sanitária e Ambiental é ofertado pela Universidade Católica
203 Dom Bosco - UCDB e o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade
204 Cândido Mendes - UCAM. Considerando que o profissional interessado possui como atribuição: “as





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

205 Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, exceto para atividades de Recursos Naturais
206 Renováveis. Possui atribuições para elaborar e executar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico –
207 PSCIP. Considerando que o processo foi baixado em diligência em 01/08/2024 para o profissional atender
208 as seguintes exigências: apresentar a ementa das disciplinas para posterior análise da Câmara, sendo
209 atendida essa solicitação em 05/08/2024; ANÁLISE: Analisando o artigo 1º da Resolução n. 310/86 do
210 CONFEA, abaixo transcritos: “Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades
211 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: > Sistemas de abastecimento de
212 água, incluindo captação, adução, preservação, distribuição e tratamento de água; > Sistemas de
213 distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos,
214 incluindo tratamento; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); > Controle sanitário do
215 ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; > Controle de vetores biológicos transmissores de
216 doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); > Instalações prediais
217 hidrossanitárias; > Saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de
218 lazer, recreação e esporte em geral; > Saneamento dos alimentos”. E, o artigo 2º da Resolução n.
219 447/2000 do CONFEA que versa: “Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das
220 atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração,
221 gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços
222 afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos
223 engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos
224 engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos
225 geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental”. Considerando a
226 Decisão Nº: PL-1751/2020 do CONFEA, de 26 de outubro de 2020, que DECIDIU aprovar a Deliberação
227 114/2019-CEAP, denominada Proposta 1, que conclui: 1) Pela anulação da Decisão Plenária nº 214/2017
228 do Crea-RN. 2) Responder a consulta do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN
229 no seguinte sentido: 2.1) Estão habilitados para projetos de locação de poços: 2.1.1) O Geólogo e o
230 Engenheiro Geólogo, desde que possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.1.2) O Engenheiro de
231 Minas, desde que possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art.
232 34 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.1.3) Outros profissionais registrados no Crea poderão se
233 responsabilizar pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela
234 câmara especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular; 2.2) Estão
235 habilitados para projeto construtivo e lito-lógico de poços: 2.2.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo,
236 desde que possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.2.2) O Engenheiro de Minas, desde que
237 possua a atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto
238 Federal nº 23.569, de 1933; 2.2.3) Outros profissionais registrados no Crea poderão se responsabilizar
239 pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara
240 especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular; 2.3) Estão habilitados para
241 medição, bombeamento e teste de vazão de poços: 2.3.1) O Geólogo e o Engenheiro Geólogo, desde que
242 possuam as atribuições da Lei nº 4.076, de 1962; 2.3.2) O Engenheiro de Minas, desde que possua a
243 atribuição do art. 14 da Resolução nº 218, de 1973, e/ou a atribuição do art. 34 do Decreto Federal nº
244 23.569, de 1933; 2.3.3) O Engenheiro Civil, desde que possua atribuição de drenagem e irrigação, seja do
245 art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, seja do art. 33 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933; 2.3.4) O
246 Engenheiro Agrônomo, desde que possua atribuição de irrigação, seja do art. 5º da Resolução nº 218, de
247 1973, seja do Decreto Federal nº 23.196, de 1933; 2.3.5) O Engenheiro Agrícola, desde que possua
248 atribuição em sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e água do art. 1º da Resolução nº
249 256, de 27 de maio de 1978; 2.3.6) Outros profissionais registrados no Crea poderão se responsabilizar
250 pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara
251 especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular. 3) Orientar aos Creas que
252 as decisões sobre extensão de atribuições profissionais devem estar em conformidade com os normativos
253 do Confea, neste caso, a Resolução 1073/2016 - Seção IV - Extensão das atribuições profissionais, Art.
254 7º, não cabendo aos Creas legislar sobre atribuições profissionais de forma genérica. Baseando-se na
255 decisão plenária supra, há possibilidade de outros profissionais registrados no Crea se responsabilizar





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

256 pela atividade, desde que tenham o reconhecimento da competência respectiva pela câmara
257 especializada de Geologia e Minas do seu Crea por meio de análise curricular. Considerando que o
258 registro do profissional como Engenheiro Sanitarista e Ambiental foi concedido em 24/06/2017, sob a
259 vigência da Resolução 1073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o art. 7º, da Resolução nº 1.073,
260 de 2016, estabelece que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
261 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida
262 pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
263 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
264 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular
265 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
266 atribuição requerida; Considerando que o § 1º, do art. 7º supracitado, determina que a concessão da
267 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
268 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
269 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de
270 ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando o encaminhamento dos autos à
271 CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional pelo fato da instituição de ensino Universidade
272 Católica Dom Bosco – UCDB estar estabelecida na cidade de Campo Grande – MS, passemos a revisão
273 das atribuições profissionais para instruir se o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do
274 Trabalho Luan Augusto de Freitas possui atribuições para Elaboração e Execução de Projeto Poço
275 Piezométrico até 20m e Elaboração e Execução de Projeto de Poços Tubular Profundo, na modalidade
276 civil, com base na análise curricular; Considerando os conteúdos cursados pelo Engenheiro Sanitarista e
277 Ambiental Luan Augusto de Freitas apresentados nos Planos de Ensino das disciplinas: 1. Elaboração e
278 Execução de Projeto Poço Piezométrico até 20m; Climatologia; Saúde Pública; Geologia; Materiais de
279 Construção; Hidrologia; Hidráulica Geral; Mecânica dos Solos, Hidrogeologia, Gestão de Recursos
280 Hídricos. 2. Elaboração e Execução de Projeto de Poço Tubular Profundo; Climatologia; Saúde Pública;
281 Geologia; Materiais de Construção; Sistemas Construtivos; Modelagem Hídrica de Redes Distribuição de
282 Água; Hidrologia; Sistema de Abastecimento de Água; Hidráulica Geral; Mecânica dos Solos, Fenômeno
283 dos Transportes; Hidrogeologia, Gestão de Recursos Hídricos. Considerando os PLANOS DE ENSINO e
284 EMENTAS das disciplinas cursadas, conforme enviada pela Instituição de Ensino, tem-se (Planilha Anexo
285 II). Considerando o quadro abaixo, comparativo das grades curriculares e respectiva carga horária dos
286 cursos de Engenharia Sanitária e Ambiental fornecida pelo profissional interessado, e o curso de Geologia
287 tomado como parâmetro de competências necessárias, conforme Decisão Nº: PL-1751/2020 do CONFEA,
288 de 26 de outubro de 2020 (Planilha Anexo III). **CONCLUSÃO:** Considerando que o principal objetivo de
289 um projeto de poço piezométrico com profundidade de até 20 metros é monitorar e caracterizar as
290 condições do lençol freático em uma área específica com a finalidade de: Monitoramento de Nível
291 Freático; Estudos Ambientais e de Contaminação; Controle Geotécnico e Planejamento Hidrogeológico.
292 Considerando que o projeto de poço tubular profundo tem como objetivo a captação de água subterrânea
293 de aquíferos profundos, que geralmente possuem maior volume e qualidade de água, para atender às
294 finalidades de: abastecimento de água; uso sustentável dos recursos hídricos; atender grandes demandas;
295 explorar áreas com baixa disponibilidade hídrica. Considerando que para elaboração e execução desses
296 projetos de poços, piezométrico e tubular profundo são necessárias competências técnicas do profissional,
297 com abordagem de Hidrogeologia; Geologia do Subsolo; Levantamento Geológico; Mapeamento
298 Hidrogeológico; Métodos de Perfuração; Materiais de Construção; Instrumentação e Equipamentos;
299 Normas e Legislação; Equipamentos de Bombeamento; Mecânica das Rochas; Ensaio de Bombeamento;
300 Gestão Ambiental; Uso de Tecnologias e Modelagem; Planejamento e Dimensionamento. Considerando
301 as disciplinas cursadas pelo profissional interessado, verifica-se que embora tenha cursado algumas
302 disciplinas relacionadas a área de geologia e engenharia de minas, estas abordam uma introdução ao
303 tema com uma carga horária reduzida, não sendo suficientes para a extensão de atribuição ao engenheiro
304 sanitário e ambiental. **VOTO:** Diante do exposto, voto por **NÃO CONCEDER** as atribuições profissionais
305 ao Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Luan Augusto de Freitas, para
306 Elaboração e Execução de Projeto Poço Piezométrico até 20m e Elaboração e Execução de Projeto de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

307 Poços Tubular Profundo, na modalidade civil, com base na análise curricular”. DELIBEROU: a) Por
308 aprovar o supracitado relatório e parecer exarado pela Conselheira Eng. Química e Segurança do
309 Trabalho Gleice Copedê Piovesan, bem como, por informar à Câmara Especializada de Engenharia Civil e
310 Agrimensura (CEECA/MS), que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho Luan
311 Augusto de Freitas, não possui atribuições para Elaboração e Execução de Projeto Poço Piezométrico até
312 20m e Elaboração e Execução de Projeto de Poços Tubular Profundo, na modalidade civil, com base na
313 análise curricular. b) Enviar a presente Deliberação, para apreciação da Câmara Especializada de
314 Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS). Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional Eng.
315 Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiro (as)
316 Regionais: Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche, Eng. Química e Seg do Trab. Gleice Copedê
317 Piovesan, Eng. Civil Isadora Mendonça do Nascimento e Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez. a.3)
318 P2024/075118-8 – Interessado: DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS DAT – Assunto:
319 Revisão da Decisão PL-MS n. 558/2019 de 4/10/2019, que relaciona os profissionais do Sistema
320 Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos
321 e planos ambientais e correlatos e dá outras providências. A Comissão de Educação e Atribuição
322 Profissional-CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul-
323 Crea-MS, na sua Reunião Ordinária n. 104ª para o presente exercício, realizada em Campo Grande-MS,
324 na Sede do CREA-MS, no dia 12 de dezembro de 2024, após análise do Processo nº: P2024/075118-8,
325 referente a Deliberação CEAP/MS n. 006/2024 de 7/11/2024, que trata da CI. N. 072/2024/DAT de
326 06/11/2024, que solicita a revisão da Decisão PL-MS n. 558/2019 de 4/10/2019, que relaciona os
327 profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos
328 órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências, e Considerando
329 o parecer exarado pelo Conselheiro Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez, com o seguinte teor: “Trata-se o
330 presente processo de requerimento feito pelo Departamento de Assessorias Técnicas – DAT, CI. n.
331 072/2024/DAT de 6/11/2024 que solicita a revisão da Decisão PL-MS n. 558/2019 de 4/10/2019, que
332 relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar
333 junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências. Esse
334 pedido está embasado no fato de que é vedado ao Crea-MS legislar sobre atribuição profissional, nos
335 termos do que dispõe o Art. 192 do Regimento Interno do Crea-MS. Considerando que com a Decisão PL-
336 MS n. 558/2019 de 4/10/2019, estipulou os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem
337 atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e
338 correlatos e dá outras providências, de forma genérica junto ao IMAM - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE
339 DE DOURADOS. Desse modo, o Crea-MS está legislando sobre atribuição profissional e, portanto,
340 contrariando o inciso I do Art. 9, combinado com o Art. 192 do Regimento Interno do Crea-MS e,
341 consequentemente, a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194 de 24 dezembro de 1966. Em processo similar o
342 Plenário do Confea, conforme Decisão Nº: PL-1751/2020, que Anula a Decisão Plenária nº 214/2017 do
343 Crea-RN que respondeu a consulta do Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte – IGARN, e
344 DECIDIU, entre outros: 3) Orientar aos Creas que as decisões sobre extensão de atribuições profissionais
345 devem estar em conformidade com os normativos do Confea, neste caso, a Resolução 1073/2016 - Seção
346 IV – Extensão das atribuições profissionais, Art. 7º, não cabendo aos Creas legislar sobre atribuições
347 profissionais de forma genérica”. Portanto, o DAT solicita a CEAP - Comissão de Educação e Atribuição
348 Profissional, quanto à possibilidade da revogação da Decisão PL-MS n. 558/2019 de 4/10/2019, por que
349 contraria o inciso I do Art. 9, combinado com o Art. 192 do Regimento Interno do Crea-MS e,
350 consequentemente, a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194 de 24 dezembro de 1966 e, também, à
351 orientação do Confea, conforme Decisão nº: PL1751/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao
352 repositório de normativos do Sistema Confea/Crea, pode-se observar resoluções e decretos que
353 regulamentam o exercício profissional, sendo descritas abaixo: Lei nº 5.194/1966: Regula o exercício
354 profissional de engenheiros, agrônomos, e outros profissionais vinculados ao Confea/Crea.
355 Especificamente, sua alínea "k" do art. 34 delega aos Conselhos Regionais a função de " cumprir e fazer
356 cumprir " as normas federais e do Conselho Federal. Resolução nº 1.073/2016 do Confea: Estabelece
357 diretrizes para atribuições profissionais, incluindo a extensão de competências, limitando aos Creas o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

358 poder de interpretação normativa em conformidade com diretrizes do Confea. Lei nº 9.784/1999: Prevê a
359 necessidade de que a Administração Pública observe princípios como legalidade, motivação e
360 proporcionalidade ao anular ou revogar atos administrativos (art. 53). Considerando o que dispõe o Art. 7º
361 da Lei n. 5194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro,
362 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, as atividades e atribuições profissionais dos profissionais registrados
363 no Sistema Confea/Crea são: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
364 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
365 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
366 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres
367 e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços
368 técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção
369 técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e
370 engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no
371 âmbito de suas profissões. Considerando o que dispõe o Art. 45 da Lei n. 5194/1966, alínea “d”, é
372 atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar o registro de profissionais; Considerando o que
373 dispõe o Art. 2º, da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos,
374 atividades, competências e campos de atuação dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea,
375 define-se atribuição, atribuição profissional, atividade profissional, campo de atuação profissional: I –
376 atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a
377 sociedade; II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa
378 da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos
379 regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de
380 Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido
381 por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto
382 pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação
383 profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV – atividade profissional: conjunto de práticas
384 profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de
385 comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada; V –
386 campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no
387 decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares,
388 junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; VI – formação profissional: processo de aquisição de
389 habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em
390 curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão;
391 VII – competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes
392 necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões
393 de qualidade e produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional
394 da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo
395 Confea; IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº
396 5.194 de 1966; X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo
397 sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo
398 sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado
399 válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; e
400 XI – suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação
401 ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial
402 de ensino brasileiro. Considerando o que dispõe o Art. 5º, § 1º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de
403 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação dos
404 profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, as atividades profissionais são: Atividade 01 – Gestão,
405 supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento,
406 anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 03 – Estudo de
407 viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade
408 05 – Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

409 monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Atividade 07 – Desempenho de cargo ou
410 função técnica; Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação,
411 ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 –
412 Padronização, mensuração, controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico;
413 Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
414 Atividade 14 – Condução de serviço técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação,
415 instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução
416 de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção;
417 Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; Atividade 18 – Execução de
418 desenho técnico. Considerando o disposto no Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016,
419 as atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral, ou parcialmente, em seu conjunto ou
420 separadamente, mediante análise de currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do
421 profissional. Considerando o Art. 6º da Resolução n. 1073/2016 determina que a definição do campo de
422 atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e decretos regulamentadores das respectivas
423 profissionais, assim como, nos normativos do Confea. Seu § 2º acrescenta ainda que eventuais
424 atribuições adicionais serão objeto de requerimento do profissional. Considerando o Art. 7º da Resolução
425 n. 1073/2016 define que a extensão da atribuição inicial de atividades será concedida pelos Creas,
426 mediante análise do projeto pedagógico dos cursos comprovadamente regulares junto ao sistema oficial
427 de ensino brasileiro, seu § 2º define que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do
428 mesmo grupo profissional, e seu § 3º estabelece que a extensão de atribuições entre grupos é permitida
429 somente no caso de cursos stricto sensu. De maneira complementar, a definição de atribuição ao
430 profissional deve ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser
431 realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo,
432 quando aprovada pela respectiva Câmara. É importante ressaltar que os projetos pedagógicos dos cursos
433 de Graduação, de uma mesma modalidade ou campo de atuação, variam de acordo com a instituição de
434 ensino e, conseqüentemente, os seus egressos possuirão atribuições distintas para cursos com o mesmo
435 título, a exemplo do curso de engenharia sanitária e ambiental. Logo, ao estabelecermos atribuições de
436 forma genérica, por meio de uma Decisão Plenária do Crea-MS, além de não ter amparo legal,
437 poderíamos estar concedendo atribuições a quem não possui e não obteve o conhecimento técnico
438 específico em seu curso de graduação. ANÁLISE: A Decisão PL-MS nº 558/2019 definiu as competências
439 dos profissionais do Sistema Confea/Crea para elaboração de estudos e planos ambientais, conforme
440 solicitado pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados (IMAM). Foram considerados aspectos técnicos e
441 legislações específicas, como a Lei nº 12.305/2010, que regula a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e
442 normativas técnicas, como a RDC nº 222/2018 da Anvisa. A decisão: Detalhou as atribuições profissionais
443 para uma série de estudos ambientais, respeitando as especificidades formativas de engenheiros
444 ambientais, agrônomos, civis, entre outros. Vinculou a atribuição profissional às competências previstas no
445 art. 1º da Lei nº 5.194/1966, que estabelece como atribuições os empreendimentos de interesse técnico e
446 social. O Departamento de Assessoria Técnica (DAT) destaca possíveis inconformidades da Decisão PL-
447 MS nº 558/2019 com os normativos do Confea: - Ultrapassagem da Competência Normativa: O DAT
448 argumenta que o Crea-MS "legisla sobre atribuições profissionais", em violação à alínea "k" do art. 34 da
449 Lei nº 5.194/1966 e à Resolução nº 1.073/2016 do Confea. - Conflito com o Art. 192 do Regimento Interno
450 do Crea-MS: Este artigo impede que o Plenário do Crea-MS atue fora dos limites normativos estabelecidos
451 pelo Confea. - Necessidade de Anulação ou Revogação: Sob o art. 53 da Lei nº 9.784/1999, o DAT propõe
452 a revogação da decisão com base em vícios de legalidade ou conveniência administrativa. Em uma
453 avaliação Jurídica e Técnica pode-se observar que: Conflito com os Normativos do Confea: A Decisão PL-
454 MS nº 558/2019 pode ser interpretada como uma extensão de atribuições profissionais além das
455 orientações específicas do Confea, especialmente em temas como exigências para determinados estudos
456 ambientais (ex.: planos agroindustriais e florestais). - Princípios da Administração Pública: Legalidade: O
457 Crea-MS não possui competência normativa autônoma para legislar sobre atribuições profissionais. -
458 Motivação e Razoabilidade: Embora a decisão busque atender demandas específicas de órgãos
459 ambientais, há indícios de generalização de competências, o que pode extrapolar os limites normativos. -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

460 Precedente Normativo: A Decisão PL-1751/2020 do Confea enfatiza que os Creas devem restringir
461 decisões sobre atribuições profissionais em conformidade com a Resolução nº 1.073/2016, orientando
462 explicitamente contra "legislação genérica". Assim, com o advento da Decisão PL-MS n. 558/2019 de
463 4/10/2019 o CREA-MS legislou sobre atribuição profissional. Compete ao Crea-MS anular qualquer de
464 seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor, amparado pelo que dispõe o inciso XVII
465 do Art. 4º do Regimento Interno do Crea-MS. A Administração deve anular seus próprios atos, quando
466 eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,
467 respeitados os direitos adquiridos, amparada pelo que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de
468 1999. Diante do exposto, recomenda-se a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP):
469 Reavaliar a Decisão PL-MS nº 558/2019: Submeter ao Plenário a possibilidade de sua revogação,
470 justificando a ausência de conformidade com os normativos superiores do Confea. Emitir Orientações
471 Complementares: Garantir que futuros atos normativos regionais estejam alinhados às resoluções
472 federais. Articulação com o Confea: Consultar o Plenário do Confea para uniformizar interpretações sobre
473 os limites das atribuições profissionais, mitigando conflitos futuros. Portanto, a Decisão Plenária PL/MS n.
474 558/2019 que definiu os profissionais que poderiam atuar em projetos junto ao IMAM do INSTITUTO DE
475 MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, contraria o inciso I do Art. 9, combinado com o Art. 192 do Regimento
476 Interno do Crea-MS e, conseqüentemente, a alínea "k" do Art. 34 da Lei nº 5.194 de 24 dezembro de
477 1966, e também à orientação do Confea, conforme Decisão nº: PL1751/2020." DELIBEROU: 1) pela
478 revogação da Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019, por contrariar o Regimento Interno do Crea-MS e as
479 orientações e Resoluções do Confea; 2) por encaminhar os autos ao plenário do Crea-MS, para
480 apreciação e decisão. Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Jorge Luiz da Rosa
481 Vargas. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiro (as) Regionais: Eng. Eletricista Andrea
482 Romero Karmouche, Eng. Química e Seg do Trab. Gleice Copedê Piovesan, Eng. Civil Isadora Mendonça
483 do Nascimento e Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez. **b) Relato de processos: b.1 – Conselheiro**
484 **incumbidos de atender solicitação da Comissão: Não houve! c) Distribuição de processos: Não**
485 **houve! d) Solicitação de vistas: Não houve. VI – Apresentação de propostas extra pauta: a) Proposta**
486 **de Conselheiros por Escrito – (Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no**
487 **Anexo B): Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador "Ad doc" Conselheiro**
488 **Regional Engenheiro Mecânico Jorge Luiz da Rosa Vargas, encerrou os trabalhos às 11 (onze) horas.**
489 **E para constar Eu, Eng. Agrônomo Jorge Wilson Cortez, Coordenador-Adjunto Ad hoc da CEAP, fiz digitar**
490 **a presente Súmula que após lida na íntegra e aprovada será assinada, por mim e pelos demais membros**
491 **presentes à esta reunião. *******
492
493
494
495
496

Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
Coordenadora Ad hoc da CEAP

Eng. Agrônomo JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador-Adjunto Ad hoc da CEAP

Engª Quimica /Seg.Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
Membro

Engª Eletric. Profª ANDREA ROMERO KARMOUCHE
Membro

Eng. Civil ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO
Membro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

497

Planilha Anexo-I:

Tipo de registro	Atribuições solicitadas	Atribuições Concedidas	Aprovação
Registro definitivo	RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200.	RESOLUÇÃO 310/86 E 447/200 AMBAS DO CONFEA, EXCETO PARA ATIVIDADES DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS.	23.12.2008
Revisão atribuição	ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS), em 12.01.2011.	POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE POÇOS PROFUNDOS (ARTESIANOS).	Informado ao profissional em 04.02.2011 Processo 116368/08 Decisão não identificada.
Revisão atribuição	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGEM PARA OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA PARA DESSEDENTAÇÃO ANIMAL, em 28.05.2012.	POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE QUALQUER ATIVIDADE, INCLUINDO BARRAGENS PARA QUALQUER FINALIDADE	Processo 116368/08 Decisão CEECAS/MS1094/2012, de 08.08.2012
Revisão atribuição	Atribuição para A atividade de licenciamento ambiental de CONFINAMENTO BOVINO, em 31.08.2012	CONFORME DECISAO PLENARIA Nº 717/2012 POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CONFINAMENTO DE BOVINOS DESDE QUE O PRJETO SEJA ELABORADO A PARTIR DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE BASICA DE AUTORIA DE PROFISSIONAL COM COMPETENCIA ATRIBUIDA PELA LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL.”	Processo 116368/08 Decisão CEECAS/MS1577/2012, de 03.10.2012. Concedeu na forma solicitada. Decisão CEA /MS626/12- de 03.10.2012. Não concedeu na forma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

498

Planilha Anexo-II:

DISCIPLINA	OBJETIVOS	ENTENDIMENTO
Climatologia	Capacitar o aluno para diferenciar tempo e clima; Conceituar elementos e fatores do clima; Identificar a influência dos fatores sobre os elementos climáticos.	Não relacionado a capacitação necessária
Fenômenos de Transportes:	Fornecer conhecimentos de princípios e leis que regem o fenômeno de escoamento de fluidos para proporcionar as condições plenas para análise de processos e sistemas de uma maneira racional e otimizada no meio rural e na agroindústria. Apresentar as ideias básicas do comportamento dos fluidos quando submetidos à variação de pressão, temperatura e esforços físicos. Possibilitar, ao acadêmico, o estudo o comportamento dos fluidos em condutos de seção circular, bem como as perdas de cargas por escoamento e viscosidade. Propiciar ao acadêmico condições eficientes para tirar conclusões sobre os diversos sistemas hidráulicos amplamente usados em nosso dia-a-dia.	Introdução de conceitos genéricos.
Geologia:	Fornecer aos alunos conceitos e princípios básicos envolvidos na caracterização dos elementos geológicos. Capacitar os alunos na análise e interpretação de informações geológicas, permitindo-lhe conceber, analisar e /ou dimensionar intervenções das atividades de estudos ambientais. Estudar as rochas e solos como constituintes do meio ambiente físico.	Se aplica
Gestão de Recursos Hídricos:	Apresentar a importância da água na vida do ser humano e o papel do ciclo hidrológico na transformação do estado que a água, como os locais de armazenamento na superfície terrestre; Proporcionar a abordagem sobre previsão e estudos relacionados ao ciclo hidrológico como a compreensão dos diferentes processos do balanço hídrico; Discutir os danos ocasionados pelos eventos extremos como as cheias, secas, a sedimentologia, ainda apresentar sobre o armazenamento da água subterrânea; Desenvolver habilidades para o reconhecimento dos instrumentos da conservação do solo e da água e utilizar a ferramenta na gestão de recursos hídricos; Aprimorar o conhecimento sobre as políticas de gestão de recursos hídricos, delimitando como universo de cada país, a gestão local; Desenvolver a capacidade de interpretação da legislação nacional sobre recursos hídricos, utilizando como referência a Lei nº 9.433/97.	Se aplica
Hidráulica Geral:	O acadêmico ao final do curso deverá conhecer e aplicar técnicas que permitam a correta interpretação dos fenômenos hidráulicos, bem como o comportamento da água e de outros líquido em repouso ou em movimento.	Se aplica
Hidrogeologia:	Fornecer ao aluno conhecimentos teóricos e conceituais sobre o estudo das águas subterrâneas e aplicados sobre a exploração desses recursos hídricos, visando a habilitá-lo para a atuação profissional direcionada ao mercado de trabalho, porém com base teórica consistente.	Se aplica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

Hidrologia:	Ao longo do semestre letivo, espera-se que o aluno seja capaz de compreender a dinâmica atmosférica e suas influências no cotidiano social. Fornecer aos alunos os seguintes conceitos e princípios básicos envolvidos: caracterização das bacias hidrográficas, ciclo hidrológico, ocorrência das precipitações, evaporação, infiltração, percolação de água no solo e escoamento superficial e subterrâneo. Desenvolver a capacidade de analisar e interpretar informações hidrológicas, dimensionar estruturas de controle, armazenamento e escoamento da água na natureza e nas atividades humanas. Também deverá ser capaz de quantificar e estimar a descarga líquida de rios e córregos em um determinado instante.	Se aplica
Hidrossedimentologia:	Ao longo do semestre letivo, espera-se que o aluno seja capaz de: Fornecer aos alunos conceitos e princípios básicos envolvidos na sedimentologia; Caracterização das bacias hidrográficas e o ciclo hidrossedimentológico; Quantificar a perda de solo em uma área ou bacia hidrográfica devido aos processos de erosão; Observar, diagnosticar e propor de medidas mitigadoras em problemas relacionados a erosão sedimentação; Determinação da descarga sólida em uma seção de rio; Quantificar o assoreamento em rios, lagos e reservatórios.	Não relacionado a capacitação necessária
Materiais de Construção:	Fornecer ao aluno conhecimentos sobre os diversos tipos de materiais de construção, suas características e propriedades. Capacitar o aluno a identificar, caracterizar e especificar o tipo necessário de material a ser utilizado, conformes as necessidades e tipo de obra. Apresentar alternativas dos produtos e manufaturados existentes e utilizados nas construções em geral.	Não relacionado a capacitação necessária
Mecânica dos Solos:	Capacitar o aluno com conhecimentos teóricos e práticos sobre: As propriedades físicas do solo; A classificação granulométrica; Os métodos e tipos de explorações; A permeabilidade; O comportamento do solo quanto à compressibilidade e adensamento; e Os impactos ambientais no solo.	Se aplica
Modelagem Hidráulica de Redes de Distribuição de Água:	O Acadêmico ao final do curso deverá ter condições de simular hidráulicamente um Sistema de abastecimento de água, com a utilização do software EPANET.	Se aplica
Saúde Pública:	Objetivo - Permitir que o acadêmico tenha a consciência da globalidade e da representatividade da saúde pública, na qualidade de vida e no bem estar da população.	Não relacionado a capacitação necessária
Sistema de Abastecimento de Água:	A disciplina dará condições básicas para o aluno projetar um sistema de abastecimento de água e também executar a operação e manutenção das unidades que o compõem.	Não relacionado a capacitação necessária





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da 104ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

499 **Planilha (Anexo III):**

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	
	ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL	GEOLOGIA
Geologia	80	210
Conservação e uso do solo	80	210
Mecânica dos solos	80	60
Geoquímica	--	60
Mineralogia	--	120
Sedimentologia	--	120
Hidrologia	80	
Geologia estrutural I: Regimes rúpteis e deformação	--	75
Geologia estrutural II: Regimes dúcteis e tectônica	--	105
Geotectônica	--	75
Geologia de engenharia	--	90
Hidrogeologia e Recursos hídricos	80	60

500

Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
Coordenadora Ad hoc da CEAP

Eng. Agrônomo JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador-Adjunto Ad hoc da CEAP

Engª Quimica /Seg.Trab. GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
Membro

Engª Eletric. Profª ANDREA ROMERO KARMOUCHE
Membro

Eng. Civil ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO
Membro

501





Documento assinado eletronicamente por **GLEICE COPEDÊ PIOVESAN, Conselheiro**, em **17/12/2024**, às **13:21**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Conselheiro**, em **16/12/2024**, às **19:15**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, Conselheiro**, em **16/12/2024**, às **19:18**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ROMERO KARMOUCHE, Coordenador**, em **16/12/2024**, às **17:52**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE WILSON CORTEZ, Conselheiro**, em **17/12/2024**, às **13:00**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

